



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 171/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 081/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta o § 2º, no Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º Fica estabelecido que quando a base de cálculo para terrenos apontarem para um valor de lançamento de IPTU menor que o da Cota Básica, esses imóveis terão como valor de lançamento de IPTU duas (2) UPFMD.”

Divinópolis, 26 de dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Divinópolis possui cerca de 26.200 imóveis que tiveram lançamento de IPTU com valores abaixo do valor da cota básica. Tais documentos foram fornecidos pela Prefeitura de Divinópolis através de nosso requerimento e serão alvo de uma CPI a partir de 2019. Estes fatos apontam para uma possível caracterização de renúncia de receita tributária como ato de improbidade administrativa lesivo ao erário pelo Poder Executivo, pois foram cadastrados os 26.200 de imóveis com valores mais baixos que os da cota básica, um quantitativo muito vultuoso. Desta forma, estamos apresentando esta emenda, que tem como objetivo estabelecer que quando a base de cálculo para terrenos apontarem para um valor de lançamento de IPTU menor que o da Cota Básica, esses imóveis terão como valor de lançamento de IPTU duas (2) UPFMD. Assim, solicito aos vereadores que se aprove a emenda, que tem como principal objetivo corrigir essa distorção.